



LEI Nº 75, de 3 de Junho de 1960

(Publica novamente a lei nº 32, de 5 de dezembro de 1957, com as alterações constantes da lei nº 74, de 3 de Junho de 1960)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no artº 6º da lei nº 74, de 3 de Junho de 1960, publica novamente a lei nº 32, de 5 de dezembro de 1957, com a redação seguinte:

Artigo 1º - Os cargos do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser os constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, considerando-se criados os que não o tenham sido expressamente.

Artigo 2º - Para os vencimentos dos cargos do quadro a que se refere o artigo anterior, fica instituída a seguinte escala padrão de referência numérica:

REFERÊNCIA	V	VALOR MENSAL Cr\$
1	5.400,00
2	6.000,00
3	6.500,00
4	7.000,00
5	7.500,00
6	8.000,00
7	8.500,00
8	9.000,00
9	9.500,00
10	10.000,00
11	10.500,00
12	11.000,00
13	11.500,00
14	12.000,00
15	12.500,00
16	13.000,00
17	13.500,00
18	14.000,00
19	14.500,00
20	15.000,00

Parágrafo único - Todo o cargo deverá ter o correspondente padrão de vencimentos dentro da presente tabela.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ficam reajustados de acordo com as disposições desta lei e das tabelas anexas, a partir de 1º de Julho do corrente ano.

Artigo 4º - Os cargos constantes do quadro de que trata a presente lei são considerados isolados e, respeitadas as exigências peculiares a cada um, serão providos livremente pelo Prefeito municipal, salvo nos casos previstos pelos parágrafos deste artigo.

§ 1º - No provimento dos cargos ora criados e dos que se virem em virtude de nomeação dos titulares para outros, fica assegurado aproveitamento dos atuais servidores do Município, respeitadas os direitos adquiridos em face da legislação vigente e atendidas as exigências peculiares a cada cargo.

§ 2º - As vagas que ocorrerem nos cargos de escriturários, exceto nos de padrão menor, serão preenchidas, obrigatoriamente, pelos titulares de iguais cargos de padrões imediatamente inferiores, obedecendo-se o critério de antiguidade no serviço do Município.

Artigo 5º - As nomeações de que trata o artigo anterior independem de concurso, mas serão sempre feitas para estágio probatório na conformidade do disposto no nº II, do artigo 16, do Decreto-Lei Estadual nº 15.030, de 28 de Outubro de 1942 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo), salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo (nº III, do artigo citado)

Artigo 6º - Ficam declarados extintos os cargos não constantes do quadro do pessoal que acompanha esta lei.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal procederá, por decreto, ao enquadramento dos funcionários, escalonando seus vencimentos de acordo com a tabela de referência numérica desta lei.

§ 1º - O enquadramento a que se refere o artigo, obedecerá à posição hierárquica do órgão, à natureza e complexidade do serviço.

§ 2º - Os funcionários titulares de cargos referentes a serviços específicos dos Distritos, nestes terão exercício permanente.

Artigo 8º - Após 5 (cinco) anos de exercício no mesmo cargo ou cargos de iguais vencimentos, terá o funcionário direito de acesso ao padrão numérico imediatamente superior.

Parágrafo único - Não terá aplicação o disposto no corpo do artigo, se, antes de decorrido o quinquênio, houver reajustamento de vencimentos.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal poderá atribuir gratificação "pro-labore" a funcionários convocados para horas extraordinárias de serviço.


Artigo 10º - Os títulos de nomeações dos funcionários, cuja situação tenha sido alterada pela presente lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de Junho de 1.960.


(OMOPRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria em 3 de junho de 1.960.


REINALDO ZANONI
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

LEI Nº 75, de 3 de Junho de 1.960

QUADRO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

(Artigo 1º)

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS REFERENCIAS

Nº de cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERENCIA
1	Director de Contabilidade	20
1	Sub-Contador	10
1	Secretário	20
1	Sub-Secretário	10
1	Tesoureiro	20
1	Fiel de Tesoureiro	1
1	Encarregado da Seção de Lançamentos	10
1	Lançador-Chefe	10
1	Chefe de Cadastro Imobiliário	14
1	Auxiliar de Lançador	2
1	Escriturário	2
2	Fiscais	2
1	Encarregado da E.T.A.	8
1	Tratador de Água	1
1	Encarregado das Bombas	1
1	Escriturário da R.A.E.	2
1	Chefe da Repartição de Água e Obras	10
1	Zelador do Matadouro da Sede	2
1	Zelador do Cemitério da Sede	2
1	Zelador do Cemitério de Esp. Santo Turvo ..	1
2	Fiscais Distritais	1
1	Encarregado das Máquinas Redevidárias	10
1	Porteiro	2
20	Professores Primários	2
1	Mecânico-Chefe	10
A F O S E N T A D O R		
1	Director de Contabilidade	14
1	Director de Expediente	14
1	Director da Repartição de Água e Esgotos ..	14
2	Fiscais	2

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de Junho de 1.960.

Rosa de Oliveira
(ONFORS ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.

Reinaldo Zanoni
REINALDO ZANONI
Secretario

Jo